



SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO

**ANEXO IV DO EDITAL
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLINDA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA XXXXXX EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2026 - FMS.

O **MUNICÍPIO DE OLINDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na _____, nesta cidade, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) seu (sua) Secretário (a) _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. _____ e portador(a) da cédula de identidade nº. _____, por força do Ato nº _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº _____, sediada em _____, representada neste ato por _____ (nome e função que exerce na contratada), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO o fornecimento futuro e eventual de **AQUISIÇÃO DE TABLETS**, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital), da proposta da CONTRATADA e dos demais documentos constantes do processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO

2.1. São partes integrantes deste CONTRATO e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2026** e todos os seus anexos, em especial a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026**, assim como a **proposta apresentada pela CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do CONTRATO é de XXXX meses/anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, obedecida a vigência máxima de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação será realizada por meio de aditivo contratual.

3.3. A prorrogação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

3.4. A prorrogação da vigência do contrato será formalizada por meio de termo aditivo dentro do prazo de vigência original do contrato..

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXX (indicar valor por extenso), conforme detalhamento da proposta em anexo, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2026**.

4.2. O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação.

4.3. Os valores indicados no item 4.1 são meramente estimativos e os pagamentos devidos à CONTRATADA serão feitos conforme medições dos fornecimentos efetivamente realizados.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Olinda deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Gestora: FMS

Fonte: 1500

Programa: 1862

Subação: 001

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.30

Projeto Atividade: 2046

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

5.3. A inexistência de créditos orçamentários no início de cada exercício financeiro impede a continuidade do ajuste, devendo a CONTRATANTE promover a extinção do CONTRATO, sem ônus, na forma prevista NA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____ (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.9. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO nas hipóteses de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

6.10. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. A entrega do objeto deste contrato será de forma futura e parcelada no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de Fornecimento da Diretoria de Atenção Primária, requisitante à empresa.

7.2. Os itens constantes na Ordem de Fornecimento devem ser entregues de forma parcelada de acordo com a necessidade e solicitação desta Secretaria de Saúde, que poderá ser enviada através de e-mail e ou através de Ofício (meio físico). A entrega feita pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas na DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA- DAP - Rua do sol, nº 311, Carmo, OLINDA/PE - CEP: 53.120-010. O agendamento da entrega deverá ser feito com antecedência mínima de 24 horas, através do e-mail: diretoriadab2022@gmail.com. Horário para entrega dos produtos: dias úteis no horário entre às 08:00hs e 14:00hs, de segunda à sexta-feira, conforme programação previamente agendada.

7.2.1. TODOS OS EQUIPAMENTOS OFERTADOS DEVERÃO SER NOVOS E DE PRIMEIRO USO, FABRICADOS EM SÉRIE, ALÉM DE ESTAREM NA LINHA DE PRODUÇÃO ATUAL DO FABRICANTE (NÃO DESCONTINUADOS) NA DATA DE ENTREGA.

7.3. GARANTIA DO OBJETO

7.3.1. A contratada deverá assegurar o mesmo prazo estipulado pelo fabricante, caso este seja superior ao prazo mínimo solicitado.

7.3.2. A garantia poderá implicar a realização de manutenção, substituição temporária ou troca definitiva, com vistas a manter a disponibilidade do objeto para uso, em perfeito estado de funcionamento.

7.3.3. O prazo de garantia do objeto será de 12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo do objeto.

7.3.4. Os serviços de assistência técnica decorrentes da garantia compreendem a substituição de peças, ajustes e reparos necessários, dentre outros procedimentos, de modo a manter o objeto em perfeita condição de uso durante a sua vigência.

7.3.5. O serviço de manutenção do objeto realizado durante o período de garantia é de responsabilidade do fornecedor, que deverá disponibilizar assistência técnica autorizada para realização das intervenções necessárias.

7.3.6. Tanto na substituição temporária quanto na troca definitiva, o equipamento substituto deverá possuir características técnicas e desempenho igual ou superior ao equipamento original, além de estarem em perfeito estado de funcionamento.

7.3.7. Os prazos máximos para substituição temporária e troca definitiva serão definidos conforme como as demais exigências referente aos serviços de manutenção e assistência técnica, garantia, assistência técnica e manutenção, seguem pormenorizados nos subitens abaixo:

7.4. SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

7.4.1. Os serviços de garantia dos equipamentos deverão ser prestados através de Assistência Técnica Autorizada ou Representante Exclusivo do fabricante.

7.4.2. Os prazos de garantia serão iniciados na data do recebimento definitivo dos bens com possibilidade de extensão por igual período, devendo, para este caso, ser apresentado o termo da garantia adicional oferecida pelo fabricante.

7.4.3. Caso a data final de validade da garantia estabelecida pelo fabricante do equipamento ultrapasse o prazo mínimo exigido, prevalecerá o maior.

7.4.5. A garantia abrange a reparação do produto, substituição de partes e peças defeituosas e reparo de vícios de qualidade que o torne impróprio ou inadequado ao uso, utilizando-se sempre de peças que mantenham as especificações originais.

7.4.6. O atendimento deverá incluir troca de peças ou componentes mecânicos ou eletrônicos, atualização/instalação de 'drives', 'patches', 'firmwares', ajustes, reparos e quaisquer outras correções que se fizerem necessárias, sem que isso implique em ônus adicional.

7.4.7. A substituição de peças e/ou componentes eletrônicos de marcas e/ou modelos diferentes dos originais cotados pela Contratada, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização.

7.4.8. Todas as peças e componentes eletrônicos substituídos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sendo sempre "novos e de primeiro uso".

7.4.9. A abertura de "chamados técnicos" relativos à garantia do equipamento deverá ser feita através da "Central de Atendimento" do

fabricante, por meio de ligação ou via site de internet do fabricante, devendo o número da linha telefônica e a descrição do site constarem na documentação fornecida.

7.4.10. A abertura dos chamados e do atendimento da assistência técnica devem dar cobertura mínima de segunda- feira a sexta-feira, das 08h às 17h.

7.4.11. A garantia deverá ser realizada através das modalidades definidas abaixo:

7.4.12. Garantia na modalidade on site é aquela na qual o equipamento será atendido por profissionais especializados no local onde estiver, sem ônus adicionais.

7.4.13. Garantia na modalidade balcão é aquela na qual o equipamento é enviado pela contratante a uma empresa de assistência técnica autorizada indicada pelo suporte técnico do Fabricante, com eventuais encargos e riscos com o transporte sendo de responsabilidade da contratante.

7.4.14. O prazo máximo de solução do chamado é de 5 (cinco) dias úteis para a Região Metropolitana e, até, 10 (dez) dias úteis para as demais localidades, contados da data de abertura do chamado.

7.4.15. A Substituição de peças e mão de obra, estarão inclusos na garantia.

7.4.16. A licitante vencedora deverá declarar o compromisso de prestar assistência técnica, podendo esta ser feita por terceiros (desde que credenciada pelo fabricante), informando qual a modalidade de garantia que será prestada.

7.4.17. O serviço de garantia na modalidade on site deverá ser realizada no mesmo endereço de entrega dos equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. É dever da **CONTRATANTE** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em especial:

- a) Receber o produto conforme as especificações técnicas do que foi solicitado, tais como condições de conservação e embalagem, bem como os demais itens do detalhamento do objeto, constantes neste contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim;
- c) Informar à **CONTRATADA** as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega dos bens;
- d) Verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações e quantidades exigidas, inclusive quanto à marca indicada na proposta;
- e) Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, cumpridas as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- f) Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer vício, defeito ou irregularidade no objeto fornecido, solicitando a substituição, o reparo ou complementação do bem entregue, às suas expensas, no prazo fixado para o cumprimento da determinação;
- g) Recusar o recebimento do bem que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas se, após o prazo fixado para substituição, reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à **CONTRATADA** o fato por escrito;
- h) Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos;
- i) Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado;
- j) Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- k) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** relacionados à execução contratual;
- l) Aplicar as penalidades previstas na lei e neste contrato;
- m) Notificar, nos termos do §4º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- n) Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- o) Responder a pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa dos respectivos requerimentos;
- p) Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste CONTRATO, de seus anexos e, ainda:

9.2. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, de seus anexos e da proposta apresentada na licitação e, ainda:

- a) Fornecer o bem contratado, nas quantidades e especificações exigidas, salvo se obtiver por escrito prévia anuência da **CONTRATANTE** para alteração nas condições do fornecimento;
- b) Fornecer o bem acondicionado de forma adequada, de modo a garantir seu perfeito estado de conservação e funcionamento;
- c) Cumprir o prazo de entrega estabelecido no contrato;
- d) Substituir, corrigir, reparar ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo assinalado pelo fiscal do CONTRATO, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou qualquer irregularidade;
- e) Programar, com a necessária antecedência, data e hora para entrega do objeto contratado, inclusive quando esta ocorrer através de empresa transportadora, comunicando à **CONTRATANTE**, até 02 (dois) dias antes, qualquer impedimento à entrega, devidamente comprovado;
- f) Entregar o manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, conforme o caso;

- g)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do termo de referência, ressalvadas as hipóteses de subcontratação caso houver autorizada no Termo de Referência e no CONTRATO.
- i)** Comunicar à CONTRATANTE, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar o adequado fornecimento dos bens, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada;
- j)** Designar preposto para representá-la perante a CONTRATANTE sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos;
- k)** Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;
- l)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO, sendo que eventual pessoal alocado ao CONTRATO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- m)** Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- o)** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;
- p)** Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no CONTRATO
- q)** Fornecer o produto com garantia de 12 (doze) meses a contar da data da entrega;
- r)** Caso comprovadamente, detecte qualquer vício, defeito, irregularidade ou divergências, durante a utilização dos equipamentos, notificará imediatamente o fornecedor, que deverá providenciar, às suas expensas, a substituição e/ou correção.
- s)** Os serviços de garantia dos equipamentos deverão ser prestados através de Assistência Técnica Autorizada ou Representante Exclusivo do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1 A gestão e fiscalização da execução do CONTRATO ficarão a cargo da CONTRATANTE, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da CONTRATADA, perante o Município ou terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

10.2. A gestão e a fiscalização da execução do CONTRATO será realizada por intermédio de servidores formalmente designados pela Secretaria Municipal de Saúde de Olinda.

10.3. Antes de ser formalmente designado, o gestor e o fiscal devem ser cientificados, por escrito, da referida designação pela autoridade competente, sendo devidamente informados sobre sua indicação e respectivas atribuições.

10.4. A autoridade competente, observado o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, designará, formalmente, o gestor e o fiscal, mediante Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município de Olinda até a data da assinatura do CONTRATO, na qual deve constar que o servidor foi devidamente cientificado da designação.

10.5. A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou de interesse público, será formalizada mediante simples apostilamento ao CONTRATO, observando-se o disposto nos itens 7.6.3 e 7.6.4.

10.6. O gestor do CONTRATO é o agente público responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato, devendo possuir qualificação técnica devidamente atualizada.

10.7. O gestor do CONTRATO deverá ter pleno conhecimento do CONTRATO e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- A) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- B) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do CONTRATO;
- C) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;
- D) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- E) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;
- F) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, atestadas pelo fiscal do CONTRATO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- G) Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis à CONTRATADA;
- H) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

10.8. O fiscal do contrato é o agente público responsável pelo acompanhamento técnico administrativo da execução contratual, devendo possuir qualificação técnica devidamente atualizada.

10.9. O fiscal do contrato é o agente público responsável pelo acompanhamento técnico administrativo da execução contratual, devendo possuir qualificação técnica devidamente atualizada.

10.10. O fiscal deverá ter pleno conhecimento do CONTRATO e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- A) Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas o Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- B) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no CONTRATO e demais anexos de Edital;

- C) Reunir-se com o preposto da CONTRATADA, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do CONTRATO;
- D) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste TR;
- E) Comunicar ao gestor do CONTRATO a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- F) Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquele que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;
- G) Solicitar à CONTRATADA justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;
- H) Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando-se ao gestor do CONTRATO para pagamento;
- I) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- J) Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO as faltas cometidas pela CONTRATADA que sejam passíveis de aplicação de penalidade.
- K) Comunicar ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, a iminência do término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.11. A Fiscalização da contratação ficará a cargo do(a) ANDREA CRISTINA MAGALHAES LEAL - Matrícula 106942-2

10.12. A gestão da contratação ficará a cargo do(a) SANDRA CILENE DO NASCIMENTO JANSEN DA SILVA, matrícula 13259-4.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto será recebido:

- a) **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos ITENS com as especificações no prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir da data de entrega dos itens na DAP- Diretoria de Atenção Primárias.
- b) **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade e quantidade dos ITENS, bem como o estado geral dos mesmos e consequentemente a aceitação pelo setor competente do CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir da data de entrega provisória.

11.2. Na entrega dos produtos deverão ser cumpridos pela contratada e verificados pela administração:

- a) A conformidade das especificações técnicas com o que foi solicitado conforme descrito deste Termo de Referência;
- b) Os itens devem ser entregues em caixa original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem inadequação do conteúdo, identificados, nas condições
- c) Os itens devem ser entregues, com seus respectivos quantitativos na Nota Fiscal;
- d) O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com os termos e condições desta contratação. A contratada deve substituir às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) dia(s) úteis, contados da notificação feita pelo fiscal, os produtos que apresentarem qualquer irregularidade;
- e) A contratada deve comunicar à contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dia(s) úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) A Contratante reserva-se o direito de não receber nenhum produto com prazo de validade inferior aos especificados, RESSALVADOS os casos de interesse da Administração, desde que exista solicitação prévia da Contratada e justificativa expressa do órgão interessado, caso em que será formalizado o compromisso de troca de todo quantitativo não utilizado, através da "Carta de Comprometimento de Troca";
- g) No ato da entrega dos produtos garantidos pela Carta de Comprometimento de Troca, a nota fiscal apresentada deve informar que o produto é referente a uma reposição por troca, especificando a nota fiscal e empenho de origem. Caso o produto referente à troca possuir prazo de validade inferior ao especificado no item é necessário o envio de nova Carta de Comprometimento de Troca;
- h) A embalagem deverá ser original de fábrica, devidamente identificada e em perfeitas condições Diretamente na embalagem do produto, sem o uso de etiquetas e/ou encartes, deverão estar impressos a especificação do produto, marca do fabricante, identificação comercial, data de fabricação, prazo de validade e seu número de produção (SÉRIE/LOTE/ETC).
- i) Devido à natureza frágil, os itens que constituem o objeto deste Termo de Referência, devem ser armazenados respeitando as condições específicas de empilhamento, ventilação e acondicionamento até o momento da entrega.
- j) Devido à natureza frágil, os itens que constituem o objeto deste Termo de Referência, devem ser armazenados respeitando as condições específicas de empilhamento, ventilação e acondicionamento até o momento da entrega.
- k) A embalagem deve ser adequada para o manuseio, carregamento, descarregamento e transferência até o local de entrega.
- l) A embalagem deve suportar e proteger os itens em relação às condições de transporte, considerando a distância até o local de entrega.
- m) A embalagem deverá ser do tipo CAIXA, confeccionada em papelão com reforço interno para proteção contra impactos ou danos ocasionados pelo transporte. Será eficiente a embalagem que assegure a integridade dos bens transportados, sendo opção para o armazenamento interno o plástico bolha, travesseiros plásticos ou placas de EPS, confeccionados sob medida para o acondicionamento do produto, nem grandes demais, nem pequenas demais.
- n) A embalagem deverá, ainda, conter indicações de fragilidade na parte externa, identificando que os bens são frágeis. A medida servirá como alerta para os profissionais que irão manusear, movimentar, armazenar e transportar os bens até o seu recebimento.
- o) A sinalização correta assegura o processo de armazenagem. A simbologia apropriada, indica o nível de fragilidade e, as setas orientam quanto a adequação de posicionamento. Os sinais de alerta, evitam a exposição a locais úmidos bem como a indevida sobreposição de outras embalagens sobre o produto.

11.3. SUBSTITUIÇÃO DO(S) EQUIPAMENTO(S) REJEITADO(S):

11.3.1. Os itens, objeto do presente Termo de Referência, devem estar obrigatoriamente de acordo com as especificações constantes no anexo I.

11.3.2. Caso comprovadamente, detecte qualquer vício, defeito, irregularidade ou divergências, durante a utilização dos equipamentos, notificará imediatamente o fornecedor, que deverá providenciar, às suas expensas, a substituição e/ou correção.

11.3.3. O produto defeituoso será substituído por um novo, com as mesmas características, no prazo de, até, 03 (três) dias corridos, contados à data do recebimento da notificação formal emitida pela Secretaria de Saúde.

11.3.4. A notificação interrompe o prazo de entrega, assim como o do pagamento, passando este, a correr a partir da nova entrega.

11.3.5. O ônus de correção dos vícios, defeitos, irregularidades ou divergências apresentados nos produtos entregues ou a substituição dos mesmos, será suportado exclusivamente pela contratada.

11.3.6. Será considerada recusa formal a não substituição ou correção, após decorridos 03 (três) dias corridos da sua rejeição e/ou devolução, sem justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo em anexo devidamente atestado pelo Servidor designado Fiscal do Contrato;

12.1.1. A Nota Fiscal/Fatura do fornecedor tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

12.1.2. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.1.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

12.1.4. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

12.1.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor;

12.1.6. O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de ATESTO, assinado pelo servidor da Secretaria de Saúde, responsável pela fiscalização do contrato, confirmando o recebimento do produto, na quantidade solicitada e de acordo com as especificações contidas na proposta;

12.1.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO;

13.2. Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

13.3. As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.4. Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O CONTRATO somente se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração apostilar a readequação do cronograma físico-financeiro do CONTRATO.

15.3. Quando a não conclusão do CONTRATO no prazo inicialmente estipulado decorrer de culpa da CONTRATADA.

15.3.1. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

15.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do CONTRATO e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4. Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e, especificamente:

a) A extinção consensual e a extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

15.5. Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

15.7. Quando da extinção do CONTRATO, o fiscal deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

15.8. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá a garantia contratual e os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada;

15.9. Não havendo a quitação das obrigações no prazo estipulado, a CONTRATANTE procederá de acordo com o previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- p) der causa à inexecução parcial do contrato;
- q) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- r) der causa à inexecução total do contrato;
- s) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- t) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- u) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- v) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- w) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima do Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) Multa:
 - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 16.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 16.1, de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
 - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 16.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
 - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 16.1, a multa será de 1% (um por cento) do valor do Contrato;
 - Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 16.1, a multa será de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

16.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

16.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

16.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como o sítio eletrônico oficial do Município de Olinda.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Olinda para dirimir os litígios decorrentes deste CONTRATO que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Olinda, _____, de _____ de 2026.

DANIELE UCHÔA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA XXXXXXXXXXXX
CNPJ:

TESTEMUNHA 1:

CPF:

TESTEMUNHA 2:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Ana Teresa Monteiro de Sá Leitão Gomes**, em 14/10/2026, às 15:37, conforme horário oficial de Olinda, com fundamento no [Decreto nº 063, de 22 de julho de 2026](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Uchôa Barros Alves**, em 15/10/2026, às 12:37, conforme horário oficial de Olinda, com fundamento no [Decreto nº 063, de 22 de julho de 2026](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://\[servidor_php\]/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://[servidor_php]/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0080025** e o código CRC **9BB7BD07**.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
Av. Santos Dumont, 177, - Bairro Varadouro, Olinda/PE - CEP 53010-230, Telefone: